



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 62/2023.

**Data:** 09 de agosto de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, COM A EMPRESA A PRENTISS QUÍMICA LTDA."

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 62/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar escritura pública de permuta, com a empresa a Prentiss Química Ltda.

Conforme justificativa apresentada, o incluso Projeto tem por finalidade permitir a lavratura de escritura pública ou termo de transação de área pública, com a empresa Prentiss Química Ltda, por outra área de interesse do Município. As áreas objeto desta permuta, constituem-se de faixa de parte de via pública por outra área pertencente a referida empresa, visando a regularização e otimização do espaço público, modificando o traçado da via existente, tornando mais vantajoso e acessível ao uso por parte dos munícipes, dotando-a de melhores condições de tráfego e ao mesmo tempo, permitindo que parte desta via, seja encampada pela referida empresa, a qual cederá, área maior para a municipalidade, configurando assim relevante interesse público.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A modalidade de permuta é necessária em razão de que o município somente poderá despendar recursos financeiros em área de sua propriedade.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 62/2023.

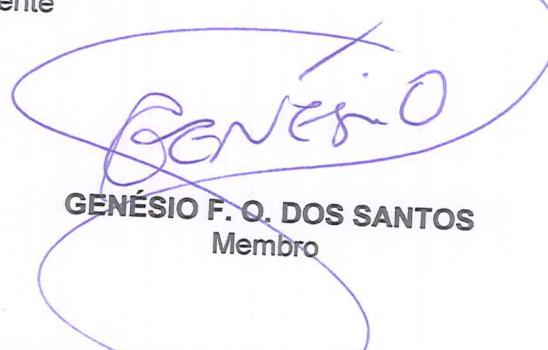
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO  
Presidente

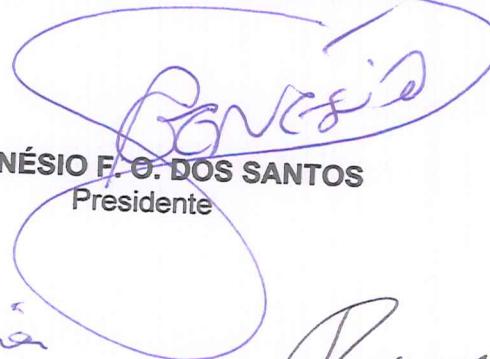
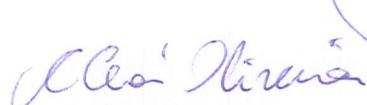


MÁRCIO BERALDO  
Relator

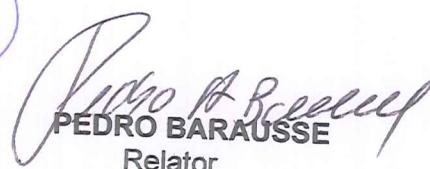


GENÉSIO F. Q. DOS SANTOS  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
GENÉSIO F. Q. DOS SANTOS  
Presidente

CLÉA OLIVEIRA  
Membro



PEDRO BARAUSSE  
Relator